



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli*

**Processo:** 1088884  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Felipe Marcellos Lemos Barros  
**Jurisdicionados:** Municípios de Sabará e Belo Horizonte

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, em face de possível acumulação ilícita de cargos públicos pelo Sr. Felipe Marcellos Lemos Barra nas Secretarias de Saúde dos Municípios de Sabará e Belo Horizonte e no Hospital Municipal Odilon Behrens, entre os exercícios de 2015 e 2018.

Em 15/12/2020, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

No exame encartado à peça 12 dos autos, a unidade técnica do Tribunal concluiu pela citação do responsável e pela realização de diligências junto às entidades jurisdicionadas.

Após, o Ministério Público de Contas, em manifestação anexada à peça 14, requereu, preliminarmente, a realização de diligências e, em segundo lugar, a citação do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra.

Em 04/03/2021, os autos vieram conclusos ao meu gabinete, ocasião em que determinei a intimação do então Secretário Municipal de Saúde de Sabará, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse a folha de frequência do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, a partir de 21/05/2018. Determinei, ainda, a intimação dos responsáveis pela Secretaria de Saúde de Belo Horizonte e pelo Hospital Odilon Behrens, para que apresentassem, no mesmo prazo, a folha de frequência do referido servidor a partir de 01/08/2015.

Compulsando os autos, verifico que o Município de Belo Horizonte, por meio de sua Procuradoria Municipal, atendeu à diligência, encaminhando a documentação requerida às peças 21 e 22.

Às peças 23 e 24, a Sra. Nicole Cuqui Alves, intimada pela Secretaria da Segunda Câmara na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de Sabará, informou que não ocupa mais o referido posto desde 31/12/2020, quando foi exonerada pelo então Prefeito do Município.

Verifico, por fim, que o Sr. Danilo Borges Matias, Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, informou, à peça 19, que o Sr. Felipe Marcellos Lemos Barra foi prestador de serviço autônomo naquela Instituição, especificamente para a cobertura de plantões, que foram realizados em situações eventuais, entre abril de 2014 a abril de 2017. E que, por se tratar de profissional sem vínculo empregatício, com realização de plantões esporádicos, não há relatório de frequência.

Nesse contexto, considerando que a diligência anteriormente determinada foi parcialmente cumprida, determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que proceda à intimação do **atual** Secretário Municipal de Saúde de Sabará, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a folha de frequência (ou documentação similar) do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, relativamente ao período em que ele esteve vinculado ao órgão a partir de 21/05/2018.

Intime-se, ainda, o **atual** responsável pelo Hospital Odilon Behrens, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, documentação hábil a comprovar que o Sr. Felipe Marcellos Lemos Barra efetivamente prestou os serviços para os quais foi contratado e remunerado, no que se refere ao período em que ele esteve vinculado à entidade a partir a partir de 01/08/2015.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli*

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal. E que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Ao final, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos, com urgência.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

TELMO PASSARELI

Relator